



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 140/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em complemento ao Ofício nº 1319/19/CC-DIAL-GEMAT, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 3182/19, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/1197/2019, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0055.5/2017, que "Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para o desenvolvimento, experimento e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, medicamentos, perfumes e seus componentes".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 28 / 1 / 2020

Flávia Cordeira
SECRETARIA-GERAL

Flávia Maria Cordova Correia
Matrícula: 7519

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	
002º	Sessão de 06/02/20
Anexar a(o)	PL 055/17
Diligência	<i>[Assinatura]</i>
Secretário	

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício Nº 3182/19

Florianópolis, 19 de novembro de 2019.

Assunto: Resposta Ofício nº 997/CC-DIAL-GEMAT “exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0055.5/2017, que “Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para o desenvolvimento, experimento e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, medicamentos, perfumes e seus componentes”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”.

Senhor Diretor,

Consideramos o objeto principal do Projeto de Lei em epígrafe pertinente, uma vez que a utilização de animais para testes de produtos cosméticos e de higiene já é proibida em outros estados e até mesmo em outros países.

2. Muitas empresas eliminaram os testes em animais, o que não justifica a perpetuação dessa prática por interesses meramente estéticos. Por outro lado, preocupa-nos a proibição também para medicamentos, tendo em vista os possíveis impactos negativos a saúde humana e animal.

Neste contexto, sugerimos que **não conste** no texto do PL, **a proibição para testes visando o desenvolvimento de medicações** importantes para a saúde, melhoria da qualidade de vida e redução do sofrimento de humanos e animais.

Atenciosamente,

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUSA
Diretor de Assuntos Legislativos da SCC
Florianópolis – SC